

# **CONTRATO N.º 150/2022**

**(e seus aditivos)**

## **ECOPADUA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**OBJETO: Prestação de Serviços de Elaboração, Renovação e Formalização de Processo para Obtenção de Licença Ambiental para Cascalheiras**

**Vencimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CONTRATO Nº 150/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA ECOPADUA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. N.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ECOPADUA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.440.672/0001-86, com sede Av. Monsenhor Felipe, n.º 316, Vila Dalva, no município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, representada por seu proprietário, o Sr. Hebert Aparecido Pedroso, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: MG-11.838.741, e do CPF n.º 65.995.466-41, residente e domiciliado na Rua Professora Terezinha de Pádua, n.º 265, Bairro Lagoinha, na Cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, RENOVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CASCALHEIRAS (LAS/cadastro), ELABORAÇÃO DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO (ANM) E ELABORAÇÃO DE PLANO LAVRA.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 6.254,54 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, após o término da prestação do serviço ora pactuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pela secretária de meio ambiente e serviços urbanos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEMAENTO BÁSICO E SERVIÇOS URBANOS

FICHA 450: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FONTE: 100

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade a partir de 23/06/2022 até o dia 10/08/2022.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo:** A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do controlador, da Chefe da Divisão de Contabilidade e do Secretário Municipal de Administração.

## CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** deverá prestar os Serviços de elaboração/renovação e formalização do processo, bem como obtenção da licença ambiental do empreendimento ao Estado de Minas Gerais, desde que enquadre na classe 2, ou seja, LAS/Cadastro, elaboração do Registro de Extração – ANM e elaboração de plano de lavra.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo Único:** A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86  
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 23 de Junho de 2022.

Suely Alves Ferreira Lemos  
**PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

Assinado de forma digital por  
ECOPADUA CONSULTORIA E  
ASSESSORIA  
LTDA:24440672000186  
Dados: 2022.07.08 11:29:14 -03'00'

Hebert Aparecido Pedroso  
**ECOPADUA CONSULTORIA E ASSESSORIA  
LTDA.  
CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: Gracielly Barbosa de Lima Pinto  
CPF-059.488.466-79

Nome:

CPF:

Luciana Cristina Elvez Russo  
Chefe da Divisão de Secretarias  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.852.534-4 - SSP/SP

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910